



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Acrescenta parágrafo ao art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a obrigatoriedade do pagamento de indenização, em favor do empregado, quando as verbas rescisórias forem pagas com cheque sem fundo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 477.....
.....

§ 10. O pagamento das verbas rescisórias com cheque sem fundo sujeitará o empregador, além das multas previstas no § 8º deste artigo, ao pagamento de uma indenização, em favor do empregado, correspondente a dez vezes o valor do cheque.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o pagamento das verbas rescisórias *a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.*

Lamentavelmente, estão se tornando comuns notícias de empresas que efetuam esse pagamento com cheque sem fundos, o que, levando-se em conta o momento de fragilidade emocional e financeira por que passa um trabalhador que acaba de ser demitido, causa graves prejuízos materiais e morais ao beneficiário do cheque.

No Judiciário, os trabalhadores têm conseguido o pagamento de uma indenização, como aconteceu recentemente no Distrito Federal (processo nº 01273-2012-001-10-00-5) e no Rio Grande do Sul (processo nº 0010230-68.2010.5.04.0211).

Consideramos, no entanto, que uma previsão legal específica sobre a matéria favorecerá o trabalhador, que poderá contar também com a coerção administrativa, por meio da fiscalização do trabalho.

Diante disso, pedimos apoio aos nobres Pares para a rápida tramitação deste projeto, que dará mais dignidade aos trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB